EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório Nº. 174/2021
Pregão Eletrônico Nº 28/2021

Tipo Menor Preço

EXCLUSIVO PARA MEI, MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS ENQUADRADAS NO ARTIGO 34 DA LEI N°. 11.488, DE 2007.

PREÂMBULO

A Sra. Aline Teixeira de Almeida Souza, Pregoeira do Município de Carlos Chagas - Minas Gerais, nomeada pela Portaria nº. 059/2021 de 04/01/2021, torna público que fará realizar, **às 08:00 horas, do dia 23 de novembro de 2021**, na sala de Licitações, situada no edifício-sede da Prefeitura Municipal, na Avenida Capitão João Pinto, n° 193, Centro, CEP:39.864-000, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO por item**, regida pela Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 014/2005, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e de acordo com as normas e condições fixadas neste instrumento, destinada à "**contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de internet para diversas secretarias municipais**", conforme especificações constantes no **ANEXO I** deste Edital.

Fazem parte integrante deste Edital os seus Anexos.

A apresentação das propostas pressupõe conhecimento de todos os dados e informações necessárias ao seu preparo e a aceitação das condições estipuladas nesta Licitação.

O encaminhamento da proposta poderá ocorrer a partir do dia 10/11/2021 até o horário limite de início da sessão pública.

A abertura da proposta e início dos lances ocorrerão no dia 23/11/2021 às 08:00 horas, no site *www.comprasgovernamentais.gov.br.* Qualquer dúvida quanto ao site, gentileza entrar em contato pelo telefone: 08009789001.

A referência de tempo é o horário de Brasília.

O edital está disponível no site *www.comprasgovernamentais.gov.br.*

1. OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é **"contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de internet para diversas secretarias municipais"**, conforme especificações constantes no ANEXO I deste Edital.
1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão somente as microempresas e empresas de pequeno porte, e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007, pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e que estejam com credenciamento regular no Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores – SICAF.

2.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
2.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:
2.2.1. Que estiverem suspensos de participar em licitação e impedidos de contratar junto à Prefeitura Municipal de Carlos Chaga/MG.
2.2.2. Que estejam declarados inidôneos para licitar ou contratar junto a quaisquer órgãos da Administração Pública direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
2.2.3. Empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
2.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
2.2.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
2.2.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição;
2.2.7. Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
2.2.8. Proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
2.2.9. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
2.2.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
2.3. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.
2.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do site *www.comprasgovernamentais.gov.br* que:
2.4.1. Que está ciente e concorda com as condições no edital e seus anexos;
2.4.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências constantes neste Edital;
2.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
2.4.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
2.4.4. Cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006.
2.4.4.1. A assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.
2.4.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
2.4.5. O licitante é obrigado declarar, ainda, em campo próprio no site ***www.comprasgovernamentais.gov.br,*** a fim de que o sistema eletrônico gere a Declaração de Elaboração Independente de Proposta de que trata a Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no DOU de 17/9/09, página 80, Seção I.
2.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
2.6. A permissão ou não da participação de empresas em regime de consórcio em procedimentos licitatórios é escolha discricionária da administração, a ser verificada caso a caso.
2.6.1. Em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital; nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

2.6.2. No entanto, algumas vezes, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas que seriam naturalmente competidoras entre si façam acordo para participar da licitação.
2.6.3. Além disso, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei n.º 8.666/93, que em seu artigo 33 atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas.
2.6.4. Como visto acima, a participação de empresas reunidas em consórcio é recomendável quando o objeto a ser licitado apresenta elevado valor ou complexidade, como, por exemplo, a construção de uma usina hidroelétrica ou pontes ou estádios de futebol, a fim de que essa medida amplie a competição; caso contrário, o certame teria sua competição restrita a apenas um pequeno grupo de empresas em condições de executar o objeto. No mesmo sentido, temos os seguintes julgados: Acórdãos nº 2813/2004 – 1ª Câmara, mº 1917/2003 - Plenário, e nº 159/2003 – Plenário, todos do Tribunal de Contas da União – TCU. Assim, em face do acima exposto, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.
2.7. A participação no certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio ***www.comprasgovernamentais.gov.br***, com a solicitação de login e senha pessoal e intransferível pelo interessado.
3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.
3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
3.5. É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
3.6. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
3.7. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
4.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.
4.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
4.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
4.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
4.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
5.1.1. Valor unitário e valor total;
5.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando o prazo de validade.
5.2. A proposta comercial inicial deverá ser enviada por meio do sistema eletrônico, a partir da data de divulgação do presente edital até a data e o horário marcado para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento das propostas.
5.2.1. Durante este período, o licitante poderá retirar ou substituir no sistema sua proposta comercial inicial.
5.2.2. Será desclassificada a proposta comercial inicial que contenha algum elemento que possa identificar o licitante, sem prejuízo de aplicação à mesma das demais cominações legais pertinentes.
5.2.3. A proposta comercial inicial, contendo os preços, as especificações do objeto ofertado, deverá ser formulada e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
5.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
5.7. É obrigatória a apresentação de proposta para todos os itens do lote.
5.8. Ficam vedadas:
a) a subcontratação total do objeto, pela contratada a outra empresa;
b) a subcontratação parcial do objeto, pela contratada a outra empresa, sem a anuência da Prefeitura;
b.1) em caso de subcontratação a Contratada somente poderá subcontratar até 30% (trinta por cento) do objeto, com a anuência da Prefeitura.
c) a cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato.
5.9. A subcontratação autorizada não modificará a integral responsabilidade da Contratada pela execução satisfatória do(s) objeto(s) licitado(s).

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES.
6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.
6.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
6.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.
6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento, do valor consignado no registro e do respectivo horário de envio do lance.
6.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor do item.
6.7. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos para o(s) objeto(s) licitado(s), observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
6.8. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R$ 1,00 (um real).
6.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto",** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final.
6.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
6.12. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final.
6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance.
6.16. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
6.17. A Pregoeira, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
6.19. O Critério de julgamento adotado será o **menor preço**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
6.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
6.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.
6.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
6.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
6.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
6.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
6.26.1. No País;
6.26.2. Por empresas brasileiras;
6.26.3. Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
6.26.4. Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
6.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
6.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
6.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
6.28.2. A Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
6.29. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
6.30. Em nenhuma proposta, em sua descrição complementar/detalhada poderão constar elementos/informações que possam identificar a licitante.
6.31. Ao formularem seus lances, as licitantes participantes deverão oferecer lances nos valores unitários para os objetos licitados observando que não extrapole o número de duas casas decimais após a vírgula (casa dos centavos). Caso isto ocorra, a Pregoeira estará autorizada a adjudicar os itens fazendo arredondamentos a menor.
6.32. A Pregoeira poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784/1999.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. Após o encerramento da etapa de lances, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estimado pela Administração.
7.1.1. A pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.
7.2. É vedada a Pregoeira a negociação em condições diversas das previstas no edital.
7.3. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.
7.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
7.5. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o valor máximo estimado pela Administração ou manifestamente inexequível.
7.6. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se

referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.
7.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
7.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
7.9. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
7.9.1. É facultado a Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
7.9.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do objeto ofertado, em compatibilidade com o Termo de Referência, minudenciando a validade, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
7.2. A Pregoeira poderá anunciar a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor.
7.3. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
7.4. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
7.5. Nos termos do Anexo I – Termo de Referência, e caso não haja disposição contrária no citado termo.
7.6. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante **consulta** aos seguintes cadastros:
8.1.1. SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;
8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
8.1.4. Para a consulta de licitantes - Pessoa Jurídica - poderá haver a substituição das consultas nos itens 8.1.2 e 8.1.3 acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).
8.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
8.1.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
8.1.5.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
8.1.5.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
8.1.6. Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

8.1.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.1.8 Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica nas condições seguintes:

9.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA:
9.4.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
9.4.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
9.4.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
9.4.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
9.4.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
9.4.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;
9.4.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.
9.4.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.5. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:
9.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do CNPJ;
9.5.2. Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
9.5.3. Prova de Regularidade para com as fazendas Estadual e Municipal, esta última da sede da proponente;
9.5.4. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através da apresentação de Certificado de Regularidade Fiscal emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
9.5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas que tenha os mesmos efeitos da CNDT.
9.5.6. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:
9.6.1. As licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da **qualificação econômico-financeira** deverão apresentar a seguinte documentação, inclusive se não constar no sistema:
9.6.2. Certidão Negativa de Falência em nome da interessada, expedida pelo cartório distribuidor (Fórum) ou extraída do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, referente à comarca da sede da empresa.

9.6.2.1. Caso o licitante tenha interesse, poderá apresentar a Certidão Judicial Cível de 1ª instância, extraída do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, do qual conste a ausência de distribuição de ação cível falimentar em nome da interessada, em substituição à Certidão Negativa de Falência prevista no item 9.6.2.

9.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.7.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprobatório de que a licitante já prestou serviços similares, semelhantes ou equivalentes aos licitados.

9.7.2. Documento de outorga da Anatel informando que o licitante é autorizado a comercializar serviços de acesso à Internet.

9.8. ORIENTAÇÕES GERAIS - DOCUMENTOS:

9.8.1. Os documentos relacionados nos subitens anteriores não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

9.8.2. Os documentos necessários à habilitação porventura exigidos pela Pregoeira, a título de diligência ou nas hipóteses do envio da documentação de habilitação complementar, poderão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico.

9.8.3. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado (a) da prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual.

9.8.4. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.8.5. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.8.6. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.8.7. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.8.8. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

9.8.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.8.10. Será inabilitada a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.8.11. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9.8.12. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.8.13. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.8.13.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.8.14. Caso todos os licitantes forem inabilitados, a Pregoeira poderá conceder aos licitantes prazo de 08 (oito) dias úteis para envio de nova documentação de habilitação, nos termos do art. 48, § 3º da Lei nº 8.666/1993.

9.8.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.8.16. A Pregoeira poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784/1999.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pela licitante ou seu representante legal.

10.2.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/1993).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em 3 (três) dias úteis, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os recursos apresentados somente terão efeito devolutivo e não suspenderão as decisões recorridas.

11.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

11.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o(s) objeto(s) e homologará o procedimento.

11.8. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar (rem) o(s) objeto(s) e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos que venham a ocasionar a modificação da decisão proferida pela Pregoeira, em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
13.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS SERVIÇOS
14.1. Após a homologação da licitação, será imediatamente emitida a Nota de Empenho, que desde já implica no reconhecimento de que:
14.1.1. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
14.1.2. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/1993 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15. DAS CONTRATAÇÕES
15.1. O licitante vencedor será convocado e terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para assinar o contrato, contados do recebimento da convocação, conforme minuta constante do ANEXO III, que integra este edital.
15.2. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
15.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital.
15.4. Para possibilitar os pagamentos, a contratada deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, juntamente com a Nota Fiscal, as Certidões Negativas de Débitos relativa a Contribuições Previdenciárias ou Certidões Positivas com efeitos de Negativa e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ou com efeito equivalente.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
16.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Carlos Chagas/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária, em até **30(trinta)** dias, do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços desde que os serviços solicitados tenham sido efetivamente prestados e o ponto de acesso utilizado, e que tenha sido inspecionados e aceitos pelo servidor designado, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada e recebida, após a apresentação do documento fiscal definitivo, com Recurso das contas 15.651-5; 13.484-8; 14.973-X; 16.068-7; Recurso Federal; Estadual e Recursos Próprios.
16.2. A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débito relativa a débitos previdenciários ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos Previdenciários e CRF do FGTS, atualizados.
16.2.1. Não incidirão juros de mora ou correção monetária se a Contratada der causa para que o pagamento não possa ser realizado pela Administração.

16.2.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, esses serão restituídos a licitante vencedora para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do respectivo pagamento.
16.3. Emitida a fatura, a Contratante terá o prazo até o 30 (trinta) dias do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços para efetivar o pagamento.
16.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.
16.5. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de prestadores de serviços.
16.6. Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:
I = (TX/100)/365
EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e
VP = Valor da parcela em atraso.

17. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
17.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis.
17.2. Se houver prorrogação do contrato, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente e de acordo com a variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, ou outro índice que venha a substituí-lo.
17.3. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei de Licitação, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o(a) contratado(a) em hipótese alguma poderá paralisar a prestação de serviço(s).

18. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
18.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, pelo e-mail licitação.compras@hotmail.com, pelos Correios ou por petição dirigida ou protocolada no prédio-sede da Prefeitura Municipal, na Avenida Capitão João Pinto, nº.193, Bairro Centro, Carlos Chagas/MG, CEP.39.864-000, cabendo a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
18.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
18.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
18.4. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não a impedirá de participar do processo licitatório.
18.5. O pedido de impugnação, bem como a sua decisão, serão ser incluídos no sistema, antes da data e horários previstos para abertura da sessão pública, para consulta dos prestadores de serviços e da sociedade.
18.6. As respostas aos pedidos de impugnações vincularão os participantes e a Administração.

19. DOS ESCLARECIMENTOS
19.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por intermédio do e-mail:licitação.compras@hotmail.com.

19.2. Qualquer modificação deste edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
19.3. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos interpostos fora do prazo fixado no subitem 21.1.
19.4. O prazo para resposta aos pedidos de esclarecimentos será de até 2 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento do pedido.
19.5. O pedido de esclarecimento e a sua resposta serão incluídos no sistema, antes da data e horário previsto para a abertura da sessão pública, para consulta dos prestadores de serviços e da sociedade.
19.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos vincularão os participantes e a Administração.

20. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
20.1. Os objetos da licitação serão adjudicados aos licitantes declarados vencedores, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
20.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
21.1. Para fazer face às despesas, serão utilizadas as dotações orçamentárias do orçamento vigente exercício 2021 do Município de Carlos Chagas/MG, e dotações equivalentes.

22. DA FISCALIZAÇÃO
22.1. A fiscalização dos serviços licitados será da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Carlos Chagas ou de quem está determinar.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
23.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Prefeitura de Carlos Chagas/MG, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
23.1.1. Não assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, quando cabível;
23.1.2. Não entregar a documentação exigida no edital;
23.1.3. Apresentar documentação falsa;
23.1.4. Causar o atraso na execução do objeto;
23.1.5. Não mantiver a proposta;
23.1.6. Falhar na execução do contrato;
23.1.7. Fraudar a execução do contrato;
23.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;
23.1.9. Declarar informações falsas; e
23.1.10. Cometer fraude fiscal.
23.2. Aplicam-se as sanções previstas no item acima a todos os licitantes que forem porventura convocados durante a licitação.
23.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
23.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
23.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
23.4.2. Juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez por cento) sobre o total do contrato;
23.4.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

23.4.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
25.4.5. Impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
23.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
23.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
23.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
23.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.
23.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
23.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

24. DAS RESPONSABILIDADES
24.1. Será de responsabilidade da empresa **Contratada**:
24.1.1. Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento, bem como o recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estatuais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta licitação, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Carlos Chagas/MG;
24.1.2. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, e contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em razão da prestação de serviços - objeto deste Pregão Eletrônico;
24.1.3. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Carlos Chagas/MG ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.
24.1.4. Oferecer suporte técnico até o final do contrato.
24.1.5. Manter, durante todo o prazo de validade do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
24.1.6. Qualquer dúvida acerca da prestação do serviço fica a contratada obrigada a entrar em contato com o Município para sanar as dúvidas, no intuito de oferecer, da melhor maneira, a prestação do serviço.

4.2. Será de responsabilidade da **Contratante**:
24.2.1. Encaminhar a Ordem de Serviço à Contratada.
24.2.2. Realizar análise da qualidade dos serviços prestados.
24.2.3. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste edital.
24.2.4. Prestar todas as informações necessárias e dentro de prazo hábil para que à detentora do contrato e esta possa executar a prestação do serviço da melhor maneira possível;
24.2.5. Notificar, por escrito, a Contratada na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades cabíveis.
24.2.6. O Município de Carlos Chagas/MG não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam técnicos ou quaisquer outros.

25. DA REVOGAÇÃO E/OU ANULAÇÃO DO CERTAME
25.1. A autoridade competente poderá revogar o procedimento licitatório, somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

25.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

26. DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS APLICÁVEIS ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

26.1. Consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica ou a ela equiparada, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

II - no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica ou a ela equiparada, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

26.1.1. Considera-se receita bruta, para fins do disposto no item 28.1, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado das operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

26.1.2. No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, o limite a que se refere o item 28.1 será proporcional ao número de meses em que a microempresa ou a empresa de pequeno porte houver exercido atividade, inclusive as frações de meses.

26.1.3. O enquadramento do empresário ou da sociedade simples ou empresária como microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como o seu desenquadramento não implicarão alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados.

26.1.4. Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do item 28.1 deste Edital;

d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do item 28.1 deste Edital;

e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do item 28.1 deste Edital;

f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;

h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

j) constituída sob a forma de sociedade por ações.

26.1.5. O disposto nas alíneas itens d e g do subitem 28.1.4 não se aplica à participação no capital de cooperativas de crédito, bem como em centrais de compras, bolsas de subcontratação, no consórcio previsto na Lei Complementar nº 123/2006, e associações assemelhadas, sociedades de interesse econômico, sociedades de garantia solidária e outros tipos de sociedade, que tenham como objetivo social a defesa exclusiva dos interesses econômicos das microempresas e empresas de pequeno porte.

26.1.6. Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte incorrer em alguma das situações previstas nas alíneas do subitem 28.1.4 deste Edital, será excluída do regime de que trata a Lei Complementar nº 123/2006, com efeitos a partir do mês seguinte ao que incorrida a situação impeditiva.

26.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, que participarem deste Pregão Eletrônico, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
26.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado ao licitante, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que este for declarado o vencedor do presente certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
26.2.1.1. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 28.2.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
27.1. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos de acordo com as disposições das Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, com as alterações posteriores, do Decreto Municipal nº. 014/2005 e dos demais diplomas legais aplicáveis, desde que não colidentes com a legislação supracitada. Subsidiariamente, serão aplicados os princípios gerais do Direito.
27.2. As reuniões de abertura dos envelopes serão sempre públicas.
27.3. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
27.4. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:
a) adiada a data da abertura desta licitação;
b) alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.
27.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente no que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.
27.6. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
27.7. É facultado a Pregoeira ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar nos autos desde a realização da sessão pública.
27.8. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
27.9. As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas de preços.
27.10. Na contagem dos prazos recursais deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia de vencimento, considerando-se o expediente normal, o horário de Brasília. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
27.11. Maiores esclarecimentos ou quaisquer outras informações suplementares com relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital poderão ser obtidos junto à Pregoeira, pelo e-mail: licitacoes.compras@hotmail.com
27.12. Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela Pregoeira, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os Princípios Gerais do Direito e as disposições das Leis n° 10.520/2002 e nº 8.666/93.
27.13. De acordo com conveniência da Prefeitura Municipal de Carlos Chagas, devidamente justificada, quantidades poderão ser aumentadas ou reduzidas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
27.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
27.15. Para efeito da presente licitação será considerado o horário oficial de Brasília.

27.16. O foro da Comarca de Carlos Chagas/MG será competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
27.17. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:
a) Anexo I - Termo de Referência;
b) Anexo II – Modelo de Proposta Comercial
c) Anexo III - Minuta de Contrato.

Carlos Chagas, MG, 09 de novembro de 2021.

Aline Teixeira de Almeida Souza
Pregoeira Municipal

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 174/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 28/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de Link de Internet para diversas secretarias municipais.

2- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1 – Utilizam-se da presente para justificar a necessidade de **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de internet banda larga, com utilização da tecnologia fibra ótica e link de internet dedicado,** em atendimento às demandas das Secretarias do Município de Carlos Chagas – MG.

3-AVALIAÇÃO DE CUSTO:

3.1 Atendendo ao disposto no artigo 14°, inciso II, do Decreto Municipal n° 013 de 28/02/2005, a Divisão de Licitação, conjuntamente com as Secretarias Municipais acima citadas, procederam à consulta de mercado para verificação dos preços e estimativa dos custos.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	COD	QNT	UND	MÊS	VALOR UNT (MÊS)	VALOR TOTAL
01	**LINK INTERNET DEDICADO** Link de internet IP - **50Mb (Mbps – Mega bits por segundo)**	048306	01	SERV	12	R$ 3.090,00	R$ 37.080,00
02	**LINK DE INTERNET BÀSICO BANDA LARGA** Link de internet fibra óptica - **300Mb (Mbps – Mega bits por segundo)**	048307	29	SERV	12	R$ 185,00	R$ 64.380,00
					VALOR ESTIMADO		**R$ 101.460,00**

***R$ 185,00 por ponto utilizado.**

4 - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FORMA, PRAZO, LOCAL:

4.1. O serviço será prestado sem nenhum tipo de restrição de uso, operando 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço, com garantia mínima de 80% de velocidade e com todos os equipamentos e acessórios necessários para instalação, ativação e uso fornecidos pelo prestador do serviço, tanto para o link de internet dedicado quanto para o link de internet básico banda larga, durante o prazo de vigência do contrato.

4.2. O **Link de Internet Dedicado** deverá ser instalado no prédio da prefeitura local situado a Av. Capitão João Pinto, s/n, Centro, nesta cidade e deverá atender as seguintes especificações:

a) Implantação do serviço com equipamentos e materiais fornecidos pela empresa prestadora;
b) Link Dedicado a Internet disponibiliza portas de 0 – 65.335 liberadas;
c) Serviços utilizados por provedores de internet dedicada;
d) Velocidade de 50 Mbps para Download e 50 Mbps para Upload;

e) Endereço IP /29 Fixo e Válido;
f) Tempo de resposta do link não superior a 50 ms;
g) Provedor deve ser ASN (System autônomo) não depender de endereço IP de outro provedor para seu funcionamento e apresentar documento com os números da mesma em cumprimento a esta especificação;
h) Fornecer 01 (uma) sub-rede de no mínimo 05 (cinco) endereços "IP". Estes endereços "IP" deverão ser adequados para os atuais servidores de "correio eletrônico", "firewall", "proxy", "FTP", "www", mantendo ainda reserva técnica para futuras aplicações;
i) Link distribuído através de linhas de transmissão funcionalmente independente.
j) Provedor deverá estar interligado com provedor de "backbone", com conexão a duas ou mais prestadoras do mesmo. O atendimento a esta especificação deverá ser comprovada através de consulta ao site: www.bgp.he.net.

4.3. O **Link de Internet Básico Banda Larga** deverá ser instalado nos seguintes endereços: **1)** SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS situado a Rua Aracaju, s/n, Juá; **2)** E.M.AYMAR WESTIN NOBRE situado a Dr. Dely Coelho Nogueira, 233, Paulino Benevides; **3)** E.M.ARMINDA LOPES RIBEIRO situada a Rua Frei Teodoro, 311, Manoel Esteves Otoni; **4)** E.M.MARIA RIBEIRO TAVARES situada a Praça São José, 425, Cruzeiro 1; **5)** E.M.MANOEL ESTEVES OTONI situada a Rua Presidente Bernardes, 137, Centro; **6)** E.M.TANCREDO NEVES, Rua Penha, 121, Mayrink; **7)** E.M.OSCAR JOÃO KRETLI situada a Fazenda Córrego do Hipólito, S/N, Zona rural, **8)** E.M.NELSON LISBOA DE MATOS situada a Rua Almeida , S/N, Epaminondas Otoni; **9)** E.M.BRAZILINO RODRIGUES DE SOUZA situada a Fazenda Boa Vista, S/N, Vila Levy; **10)** CENTRO EDUCACIONAL ELIR DE CASTRO PINTO situada a Rua São Paulo, 527, Cruzeiro 1; **11)** E.M.POVOADO DE FRANCISCO SÁ situada a Rua Zeca Amorim, 13, Francisco Sá; **12)** SITÍO DO PICA PAU AMARELO situada a Av. Olga Prates, S/N, Presidente Pena; **13)** POLO UAB situada a Travessa Braga, 381, Centro; **14)** E.M.SÃO JOSÉ situada a Fazenda Palmerão, S/N, Quilombolas Estrada 245**, 15)** PSF MAYRINK situada a Rua Antônio Manoel Almeida , 277, Mayrink; **16)** PSF EPAMININDAS OTONI situada a Rua Praça da Igreja, 29, Epaminondas Otoni; **17)** PSF PRES.PENA situada a Rua Cipriano Rodrigues, 45,Presidente Pena; **18)** PSF FRANCISCO SÁ situada a Rua Jose Ribeiro Amorim, 01, Francisco Sá; **19)** PSF CENTRAL situada a Rua José de Souza Esquerdo, S/N, Centro; **20)** PSF JUÁ situada a Rua Frei Simeão, S/N, Juá; **21)** PSF COLINA situada a Rua Pedrolino da Silveira, S/N, Colina Verde; **22)** PSF CRUZEIRO situada a Rua Praça São José, S/N, Cruzeiro 1; **23)** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE situada a Rua Vereador José dos Santos Franco, S/N, Centro; **24)** CENTRO DE ESPECIALIDADES CLINICAS situada a Av Gabriel Passos, S/N, Centro; **25)** CENTRO COVID situada a Rua Miguel Brandão, S/N, Juá; **26)** FARMACIA DE MINAS situada a Rua Dr Manoel Esteves Otoni, S/N, Manoel Esteves; **27)** DIVISÃO DE ENDEMIAS (FUNASA), NASF e Vigilância Sanitária situada a Rua Prof. Antônio Elias, S/N, Centro; **28)** CAPS (Com a criação do CAPS será necessário um ponto de acesso a Internet); situada a Rua Vereador José dos Santos Franco, 233, Centro; **29)** PONTO DE ATENDIMENTO ODONTOLOGICO (Dr. Romildo - Arminda Lopes) situada a Rua Frei Teodoro, 311, Manoel Esteves Otoni, todos localizados nesta cidade e deverá atender as seguintes especificações:

a) Acesso direto à internet, não necessitando de contratação de provedores ou serviços de terceiros;
b) Caso haja necessidade de vinculação a linhas telefônicas convencionais, utilizar linhas existentes ou instalá-las sem custo adicional.
c) A Contratada deverá fornecer a CONTRATANTE todos os dados necessários para configuração dos equipamentos de cada localidade (Modem, roteadores, etc.), para o correto funcionamento do acesso à internet;
d) A Contratada deverá fornecer os serviços de manutenção do link de acesso à internet durante a vigência do contrato, sem nenhum custo adicional.
e) Os links de acesso à internet poderão ser ativados em Linhas Telefônicas instaladas pela CONTRATADA sem custos adicionais aos previstos neste termo de referência, ou seja, a CONTRATANTE pagará valor único pelo link de acesso à internet.
f) O link de acesso à internet deverá possuir dimensionamento correto para garantir a transmissão de dados de acordo com a velocidade contratada.
g) Não serão aceitos links de acesso cuja conexão ao backbone da internet não seja feita por tecnologia de fibra óptica;

h) As tecnologias para os enlaces e os equipamentos utilizados deverão estar devidamente regulamentadas e homologadas pela ANATEL, atendendo os requisitos mínimos descritos neste Termo;
i) O Link de acesso à internet solicitado deve ser entregue operacional, atendendo às especificações deste Termo e conectados nos equipamentos (microcomputadores, switches ou access points) fornecidos pela Prefeitura, através de cabo de rede padrão Ethernet UTP com conectores RJ 45;
j) O Contratante poderá solicitar a mudança de endereço do ponto de acesso, a mudança do local do ponto no mesmo endereço ou a ser desabilitado o ponto a qualquer tempo a critério da Administração Pública, mediante comunicação prévia à CONTRATADA.

4.4. Os links deverão possuir ainda:
a) Licença da ANATEL e Autorização da Cemig para utilização do espaço para passagem de cabos de fibra óptica;
b) Garantia de conectividade, segurança, escalabilidade com suporte às aplicações e continuidade da conexão;
c) Ferramentas de gerenciamento e monitoramento de redes que viabilizam o acompanhamento da utilização do link e a detecção proativa de possíveis falhas;
d) SLA (Service Level Agreement) para atendimento a problemas no link com atendimento qualificado em tempo integral (24x7x365);
e) Possuir conexões de alta velocidade para os itens de Internet Banda Larga, com os principais players de Internet do Brasil com disponibilidade de rede (banda) e gerenciamento de utilização;
f) No caso de roubo, a despesa da troca será por conta da CONTRATANTE.

4.5. O prazo máximo de entrega e instalação do objeto licitado é de, no máximo, **10 (dez) dias úteis** para os links, contados a partir da data da assinatura do contrato;
4.6. O prazo de configuração e testes será de até **5 (cinco) dias corridos** após instalação;
4.7. As solicitações de serviços/reparos que não puderem ser efetivadas de **imediato** devem ser atendidas em, no máximo, **24 (vinte e quatro) horas** a partir de seu recebimento.
4.8. O prazo de duração do contrato será de **12 (doze) meses** podendo ser prorrogado de acordo com a legislação em vigor.
4.9. Somente serão pagos os pontos de acessos que forem instalados pelo prestador e devidamente utilizados pela administração.

5- OBRIGAÇOES DO LICITANTE VENCEDOR:
5.1. Prestar os serviços conforme especificações deste Termo de Referencia, e em consonância com a proposta de preços apresentada, de forma parcelada e imediata após o recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) e no local especificado na mesma;
5.2. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5.3. A Contratada deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações que eventualmente possa ter acesso durante os procedimentos de instalação e manutenção dos seus equipamentos, bem como durante a operação do serviço;
5.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo MUNICÍPIO, ou seja, substituir ou repor, às suas expensas, imediatamente, no todo ou em parte, o material que apresente vícios, defeitos ou incorreção de qualidade ou quantidade, que o(s) torne(m) impróprio(s) ou inadequado(s) ao fim a que se destina ou lhe(s) diminua o valor, ficando a CONTRATADA responsável por todo e qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da paralisação da prestação do serviço;
5.5. Arcar com eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do presente objeto;
5.6. Fornecer em comodato todos os equipamentos necessários prover a interligação da rede local da prefeitura "internet" como: fonte, cabos, modem etc.;

5.7. Arcar com todas as despesas com transporte dos funcionários para a prestação do serviço, bem como taxas, impostos e encargos sociais incidentes direta ou indiretamente sobre os serviços, tais como ISS e INSS; ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusivas do prestador do serviço;
5.8. Responsabilizar-se pelas despesas referentes aos encargos diretos e indiretos, transporte, frete, mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários ou outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação de serviço, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus técnicos não terão vínculo empregatício com o CONTRATANTE, não cabendo a estes quaisquer custos adicionais decorrentes da execução do contrato, que não tenham sido incluídas nos preços propostos.
5.9. Emitir Nota Fiscal, mensalmente, em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais;
5.10. Levar, imediatamente, ao conhecimento do órgão Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada;
5.11. Não transferir os serviços licitados a terceiros, salvo com a prévia e expressa anuência do Município;
5.12. Disponibilizar telefones para abertura de chamados diuturnamente 12 horas x 5 dias por semana;
5.13. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais, ocasionados por seus empregados, ao patrimônio da Contratante ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução dos serviços, inclusive, por culpa ou dolo não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte da CONTRATANTE.

8. OBRIGAÇOES DO CONTRATANTE:
8.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, especialmente do Termo de Referência;
8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
8.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
8.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
8.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

10- DA INSTALAÇÃO FÍSICA
10.1. A instalação deverá ser realizada por profissional da licitante vencedora que detenha todas as condições técnicas (teóricas e práticas) necessárias;
10.2. A instalação dos equipamentos e componentes da solução deverá levar em consideração o ambiente e instalações existentes (espaço físico, sistema de refrigeração e de fornecimento de energia elétrica, dutos, eletro calhas, entre outros elementos). Os componentes fornecidos (equipamentos e acessórios) deverão proporcionar condições ideais de funcionamento no que diz respeito à disposição física, evitando problemas de refrigeração e também de acesso físico aos equipamentos;
10.3. As instalações de cabeamento de dados deverão atender às normas TIA/EIA 568 e 569 aplicáveis.

11- DOS TESTES
11.1. Os testes deverão ser acompanhados por profissionais da licitante vencedora de forma a certificar a correta instalação da solução;
11.2. Para efeito de contrato, os circuitos SOMENTE serão considerados ACEITOS (implantados e ativados), quando os testes de conectividade entre os equipamentos de cada localidade ocorrerem dentro dos parâmetros de desempenho aceitáveis pela CONTRATANTE;

12- CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:
12.1. Critério de avaliação da proposta
a) MENOR PREÇO por item.

13- PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

13.1. A vigência será de 12 (meses) dias da assinatura do contrato podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

14 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

04.122.0009.2018 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
3.3.90.40.00 – Serviços de TI e Comunicação – Pessoa Jurídica - **Ficha: 101 - Fonte: 100**

0808.12.0122.0014.2067- Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **– Ficha: 412 - Fonte: 101**

0808.12.0364.0014.2128 - Manutenção do Polo da UAB
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **- Ficha: 455 - Fonte: 100**

0808.12.0361.0014.2074 – Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física**- Ficha: 430 - Fonte: 101**
3.3.90.40.00 - Serviços de TI e Comunicação – Pessoa Jurídica – **Ficha 431** - **Fonte: 101**

0808.12.0361.0014.2078 – Manutenção do Ensino Fundamental/FUNDEB
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**- Ficha: 364 Fontes: 101/119**

0808.12.0365.0014.2083 – Manutenção do Ensino Infantil
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **– Ficha: 466 Fonte: 101**

0808.12.0365.0014.2079 – Manutenção do Ensino Infantil/FUNDEB
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **– Ficha: 383 Fonte: 119**

10.122..0012.2046 – Manutenção da Secretaria de Saúde
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – **Ficha 244 – Fonte: 102, 155 e 159**

10.122.0012..2158 – Manutenção da Vigilância em Saúde
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros **–** Pessoa Jurídica – **Ficha 261 – Fonte 102, 155 e 159**

10.122.0012.2170 – Enfrentamento da Emergência COVID-19
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – **Ficha 271** – **Fonte 102, 155 e 159**

10.331.0012.2053 – Manutenção da Divisão de Ações básicas de Saúde
3.3.90.40.00 - Serviços de TI e Comunicação – Pessoa Jurídica – **Ficha 279** - **Fonte: 102**

10.301.0012.2147 – Manutenção de Programa de Atenção Básica
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - **Ficha 297** – **Fonte 102, 123, 155 e 159**
3.3.90.40.00 - Serviços de TI e Comunicação – Pessoa Jurídica – **Ficha 298** - **Fonte: 102**

10.301.0012.2156 – Manutenção do Programa Saúde da Mulher
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **Ficha 305 – Fonte 102 e 159**

10.303.0012.2115 – Manutenção Centro Atenção Psicossocial – CAPS
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **- Ficha 330** – **Fonte 102**

10.304.0012.2061 – Manutenção da Vigilância Sanitária
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídico - **Ficha 339 – Fonte 102, 155 e 159**

10.305.0012.2063 – Manutenção da Vigilância Epidemiológica
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **- Ficha 350 – Fonte 102, 155 e 159**

08.244.0011.2164 Serviço Social de Proteção Social Básica
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **– Ficha 211 – Fonte 100, 129 e 156**

15- CONTA CORRENTE:

- CONTA: Nº. 15.651-5; AGÊNCIA 0202-X – Recurso Vinculado – FNAS.
- Recurso**:** 13.484-8
- Recurso Próprio: 14.973-x
- Recurso FMS Custeio SUS: 16.068-7

16 - ORIGEM DOS RECURSOS:

(x) Federal;

(x) Estadual;

(x) Recursos Próprios.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL A SER APRESENTADA PELA LICITANTE VENCEDORA QUANDO SOLICITADA PELA PREGOEIRA

À
Pregoeira e Equipe de Apoio de Carlos Chagas/MG

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2021
Tipo: MENOR PREÇO

OBJETO: "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de internet para diversas secretarias municipais".

A empresa_____, inscrita no CNPJ sob o nº_____, sediada na_____, bairro_____, município de_____, por seu representante legal, vem, perante V. Sa., apresentar sua PROPOSTA COMERCIAL, para a licitação em epígrafe:

PROPOSTA COMERCIAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2021 – PROCESSO Nº 174/2021				
Razão Social				
CNPJ				
Endereço				
Telefone e fax, se houver				
Nome do representante legal				
CPF do representante legal				
Forma de serviço		No prazo determinado no edital		
LOTE	**DISCRIMINAÇÃO**	**QTD**	**PREÇO UNITÁRIO (R$)**	**PREÇO GLOBAL (R$)**
1				
1.1				

Declara, sob as penas da lei, que esta proposta atende a todos os requisitos constantes do Pregão Eletrônico nº. 28/2021 e ainda que:
a) a presente proposta tem prazo de validade de 60 (sessenta) dias;
b) estão inclusos no preço todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como a prestação de serviços, mão de obra, etc;
c) concorda com todas as condições estipuladas no instrumento convocatório.

Carlos Chagas/MG, ... de ..... de 2021.

_____
(Assinatura do responsável legal da empresa e carimbo com CNPJ)
Nome:
Cargo: Identidade:

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 174/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 28/2021

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE _____E_____.

O **MUNICÍPIO DE CARLOS CHAGAS/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 18.477.315/0001-90, com edifício-sede da Prefeitura localizada na Avenida Capitão João Pinto, N°.193, Bairro Centro, CEP: 39.864-000, Carlos Chagas/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, Sr._____, brasileiro, (estado civil), residente e domiciliado em _____/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e _____ CNPJ nº _____, com sede à _____, nº _____, Bairro_____ em _____/MG, CEP n.º _____ neste instrumento representado por seu Diretor _____, _____, _____, _____, portador do CPF_____, residente e domiciliado à _____, nº _____, em____/___, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços decorrente do Pregão Eletrônico nº 28/2021, Processo Licitatório nº 174/2021, e em conformidade com o disposto na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO
O presente contrato tem por objeto a "**contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de internet para diversas secretarias municipais**", conforme descrição e quantidades estimadas e relacionadas no Anexo I, do Pregão Eletrônico n° 28/2021 e da Proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS
2.1. O prazo de vigência deste instrumento se inicia a contar da data de sua assinatura e encontrará termo em 31/12/2021, podendo ser prorrogado, caso ocorra algumas das hipóteses elencadas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
2.2. Os serviços serão efetuados mediante a apresentação da Ordem de Serviço assinada pelo responsável indicado pela Contratante.
2.3. Recebida à ordem de serviço, a contratada terá o prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis** para prestar o(s) serviço(s) conforme orientações da Secretaria Solicitantes e especificações do ANEXO I do Edital e a proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO
3. Dá-se ao presente contrato o valor de R$_____ (_____).

3.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de aumentar ou diminuir o quantitativo dos serviços prestados no valor correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste contrato, referido nesta Cláusula, através da formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO
4.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Carlos Chagas/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária, em até **30(trinta)** dias, do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços desde que os serviços solicitados tenham sido efetivamente prestados, e que tenha sido

inspecionados e aceitos pelo servidor designado, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada e recebida, após a apresentação do documento fiscal definitivo, com Recursos da CONTA.....

4.2. A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débito relativa a débitos previdenciários ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos Previdenciários e CRF do FGTS, atualizados.

4.2.1. Não incidirão juros de mora ou correção monetária se a Contratada der causa para que o pagamento não possa ser realizado pela Administração.

4.2.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, esse serão restituído a licitante vencedora para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do respectivo pagamento.

4.2.3. Emitida a fatura, a Contratante terá o prazo até o 30 (trinta) dias do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços para efetivar o pagamento.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

4.5. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de prestadores de serviços.

4.6. Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

I = (TX/100)/365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis.

5.2. Se houver prorrogação do contrato, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente e de acordo com a variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, ou outro índice que venha a substituí-lo.

5.3. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei de Licitação, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o (a) contratado (a) em hipótese alguma poderá paralisar a prestação de serviço(s).

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DOS PRAZOS

6.1. A licitante vencedora deverá prestar os serviços, conforme Nota de Autorização de Serviços, emitida pela Divisão de Licitação e Compras, a contar do recebimento da Ordem de Serviço ou documento equivalente, no horário e no local indicado pela Secretaria Municipal Solicitante da Prefeitura Municipal de Carlos Chagas, conforme especificações do ANEXO I deste Edital e a proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7. DAS RESPONSABILIDADES

7.1. Será de responsabilidade da empresa **Contratada**:

7.1.1. Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento, bem como o recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estatuais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta licitação, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Carlos Chagas/MG;

7.1.2. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, e contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em razão da prestação de serviços - objeto deste Pregão Eletrônico;
7.1.3. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Carlos Chagas/MG ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.
7.1.4. Oferecer suporte técnico até o final do contrato.
7.1.5. Manter, durante todo o prazo de validade do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
7.1.6. Qualquer dúvida acerca da prestação do serviço fica a contratada obrigada a entrar em contato com o Município para sanar as dúvidas, no intuito de oferecer, da melhor maneira, a prestação do serviço.

7.2. Será de responsabilidade da **Contratante**:
7.2.1. Encaminhar a Ordem de Serviço à Contratada.
7.2.2. Realizar análise da qualidade dos serviços prestados.
7.2.3. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste edital.
7.2.4. Prestar todas as informações necessárias e dentro de prazo hábil para que à detentora do contrato e esta possa executar a prestação do serviço da melhor maneira possível;
7.2.5. Notificar, por escrito, a Contratada na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades cabíveis.
7.2.6. Aplicar, as penalidades e sanções previstas neste instrumento;
7.2.7. O Município de Carlos Chagas/MG não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS FISCAIS
8.1. Todos e quaisquer ônus fiscais, oriundos de qualquer área de competência tributária, que incidam, ou venham a incidir sobre o presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO
9.1. O **CONTRATANTE** fiscalizará a qualidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA**. O exercício da Fiscalização não desobriga a **CONTRATADA** de sua total responsabilidade quanto à qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUBCONTRATAÇÃO
10.1 - Os serviços prestados que constituem objetos do presente contrato não poderão ser totalmente subcontratados.
10.2. É vedada a subcontratação parcial do objeto, pela Contratada a outra empresa, sem a anuência da Prefeitura.
10.2.1. Em caso de subcontratação a Contratada somente poderá subcontratar até 30% (trinta por cento) do objeto, com a anuência da Prefeitura.
10.2.2. A subcontratação autorizada não modificará a integral responsabilidade da Contratada pela execução satisfatória do(s) objeto(s) licitado(s).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS
11.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Prefeitura de Carlos Chagas, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
11.1.1. Não assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, quando cabível;
11.1.2. Não entregar a documentação exigida no edital;
11.1.3. apresentar documentação falsa;
11.1.4. causar o atraso na execução do objeto;
11.1.5. não mantiver a proposta;
11.1.6. falhar na execução do contrato;
11.1.7. fraudar a execução do contrato;

11.1.8. comportar-se de modo inidôneo;
11.1.9. declarar informações falsas; e
11.1.10. Cometer fraude fiscal.
11.2. Aplicam-se as sanções previstas no item acima a todos os licitantes que forem porventura convocados durante a licitação.
11.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
11.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
11.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
11.4.2. Juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez por cento) sobre o total do contrato;
11.4.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
11.4.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
11.4.5. Impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de Cadastramento de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
11.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
11.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
11.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.
11.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
11.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município e no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
12.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL DOS SERVIÇOS
13.1. Após a homologação da licitação, será imediatamente emitida a Nota de Empenho, que desde já implica no reconhecimento de que:
13.2.1. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
13.2.2. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/1993 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
14.1 Para fazer face às despesas, serão utilizadas as dotações orçamentárias do orçamento vigente exercício 2021 do Município de Carlos Chagas/MG, e dotações equivalentes.

04.122.0009.2018 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
3.3.90.40.00 – Serviços de TI e Comunicação – Pessoa Jurídica - **Ficha: 101 - Fonte: 100**

0808.12.0122.0014.2067- Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **– Ficha: 412 - Fonte: 101**

0808.12.0364.0014.2128 - Manutenção do Polo da UAB
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **- Ficha: 455 - Fonte: 100**

0808.12.0361.0014.2074 – Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física**- Ficha: 430 - Fonte: 101**
3.3.90.40.00 - Serviços de TI e Comunicação – Pessoa Jurídica – **Ficha 431** - **Fonte: 101**

0808.12.0361.0014.2078 – Manutenção do Ensino Fundamental/FUNDEB
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**- Ficha: 364 Fontes: 101/119**

0808.12.0365.0014.2083 – Manutenção do Ensino Infantil
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **– Ficha: 466 Fonte: 101**

0808.12.0365.0014.2079 – Manutenção do Ensino Infantil/FUNDEB
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **– Ficha: 383 Fonte: 119**

10.122..0012.2046 – Manutenção da Secretaria de Saúde
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – **Ficha 244 – Fonte: 102, 155 e 159**

10.122.0012..2158 – Manutenção da Vigilância em Saúde
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros **–** Pessoa Jurídica – **Ficha 261 – Fonte 102, 155 e 159**

10.122.0012.2170 – Enfrentamento da Emergência COVID-19
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – **Ficha 271** – **Fonte 102, 155 e 159**

10.331.0012.2053 – Manutenção da Divisão de Ações básicas de Saúde
3.3.90.40.00 - Serviços de TI e Comunicação – Pessoa Jurídica – **Ficha 279** - **Fonte: 102**

10.301.0012.2147 – Manutenção de Programa de Atenção Básica
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - **Ficha 297** – **Fonte 102, 123, 155 e 159**
3.3.90.40.00 - Serviços de TI e Comunicação – Pessoa Jurídica – **Ficha 298** - **Fonte: 102**

10.301.0012.2156 – Manutenção do Programa Saúde da Mulher
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **Ficha 305 – Fonte 102 e 159**

10.303.0012.2115 – Manutenção Centro Atenção Psicossocial – CAPS
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **- Ficha 330** – **Fonte 102**

10.304.0012.2061 – Manutenção da Vigilância Sanitária
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídico - **Ficha 339 – Fonte 102, 155 e 159**

10.305.0012.2063 – Manutenção da Vigilância Epidemiológica
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **- Ficha 350** – **Fonte 102, 155 e 159**

08.244.0011.2164 Serviço Social de Proteção Social Básica
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **– Ficha 211 – Fonte 100, 129 e 156**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente contrato é regido pelas Leis n.° 10.520/02, 8.666/93 e legislação complementar, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 28/2021, Processo Licitatório nº. 174/2021, Homologado em.....

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO
Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste contrato, elegem as partes o foro da Comarca de Carlos Chagas/MG, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, mandaram imprimir o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

_____/MG, _____ de _____ de 2021.

Município de _____
Contratante

XXXXXXXXXXX
Contratada

Testemunhas:
1 -_____
Nome:
CPF:

2- _____
Nome:
CPF: